



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**AGÊNCIA GAÚCHA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DO INVESTIMENTO
CHAMADA DE PROJETOS DOS APLS ENQUADRADOS Nº 01 /2014**

**CHAMADA PÚBLICA PARA APOIO A PROJETOS POR MEIO DO FUNDOAPL DOS
ARRANJOS PRODUTIVOS LOCAIS ENQUADRADOS PELO PROJETO DE
FORTALECIMENTO DOS APLS**

A Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento torna pública a presente Chamada de Projetos para selecionar projetos dos Arranjos Produtivos Locais enquadrados no Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais, instituído pela Lei 13.839, de 05 de dezembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto 48.936 de 20 de março de 2012. A forma de apoio financeiro aos projetos ocorrerá por meio do FUNDOAPL, instituído pela Lei 13.840 de 05 de dezembro de 2011, alterada pela Lei 14.198 de 31 de dezembro de 2011, e regulamentado pelo Decreto 50.562, de 14 de agosto de 2013. A Lei 13.840, de 05 de dezembro de 2011 alterou a Lei 8.820, de 27 de janeiro de 1989, que instituiu o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – e deu outras providências.

Para efeitos dessa Chamada de Projetos, considera-se:

Arranjo Produtivo Local Enquadrado: APL apoiado pelo Projeto de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.

NEAT: Núcleo Estadual de Ações Transversais nos APLs – NEAT, instituído pela Lei nº 13.839/11 e coordenado pela AGDI, é composto por órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e representantes de instituições executoras de projetos e ações que promovam o fortalecimento das cadeias e arranjos produtivos locais.

Entidade Gestora: nos termos da Lei 13.839, de 05/12/2011 e sua regulamentação, é a entidade que é responsável pela mobilização e contratação de recursos técnicos e humanos para a execução das atividades de coordenação, governança, elaboração e execução de projetos cooperados necessários à organização do APL para o seu desenvolvimento, de seu território e de sua população. É a entidade reconhecida pela AGDI para este fim.

Entidade Executora: entidade responsável pela execução do projeto e que firmará contrato com o Agente Financeiro do FUNDOAPL.

FUNDOAPL: fundo instituído pela Lei nº 13.840 de 05/12/2011, alterado pela Lei nº 14.198 de 31/12/2012 e regulamentado pelo Decreto 50.562 de 14/08/2013, cujos recursos deverão fomentar, subsidiar e subvencionar as ações e projetos do Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais.

Governança: por Governança entende-se a capacidade de comando ou coordenação que certos agentes (empresas, instituições, ou mesmo um agente coordenador)



exercem sobre as inter-relações produtivas, comerciais, tecnológicas, de cooperação e outras, influenciando decisivamente o desenvolvimento do arranjo local.

Secretaria Executiva do FUNDOAPL: órgão formado por equipe técnica da AGDI, instituído pela Lei 13.840/11.

Comitê do FUNDOAPL: comitê formado por representantes da Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento, Secretaria da Ciência, Inovação e Desenvolvimento Tecnológico, Secretaria do Planejamento e Gestão Cidadã e Secretaria da Fazenda do Rio Grande do Sul, instituído pela Lei 13.840/11.

Programa: Programa de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais, instituído pela Lei 13.839, de 05 de dezembro de 2011 e regulamentado pela Lei 48.936 de 20 de março de 2012.

BRDE: Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul, Agente Financeiro do FUNDOAPL, conforme previsto no art. 9º do Decreto Estadual 50.562/13.

1. DO OBJETIVO

Constitui objetivo da presente Chamada de Projetos apoiar a execução de projetos coletivos, de soluções coletivas e/ou que estejam disponíveis para um conjunto de empresas ou produtores dos APLs enquadrados no Programa, priorizando ações estruturantes, de agregação de valor e geradores de externalidades positivas de forma a aumentar a eficiência econômica e/ou competitividade.

2. DOS RECURSOS

2.1 Os recursos do FUNDOAPL, para esta Chamada de Projetos, serão provenientes de contribuições voluntárias das empresas integrantes dos APLs.

2.2 Os recursos do FUNDOAPL desta Chamada de Projetos terão caráter não reembolsável.

2.3 As empresas que cumprirem os requisitos legais serão habilitadas a utilizar o crédito fiscal presumido de ICMS, como sistemática de recuperação do valor de sua contribuição voluntária, na forma e condições definidos pela Receita Estadual.

2.3.1 Somente poderão ser habilitadas a usufruir do crédito do ICMS empresas inscritas no Cadastro Geral de Contribuintes de Tributos Estaduais – CGC/TE como categoria geral, obrigadas à entrega da Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA.

2.4 Para utilizar o benefício do crédito fiscal presumido, a empresa deverá destinar, de forma complementar a sua contribuição voluntária a que se refere o item 2.3, o valor equivalente a 20% sobre o total contribuído ao FUNDOAPL à Entidade Gestora do APL a ser depositado em conta corrente específica aberta para este fim.



2.4.1 A entidade gestora deverá indicar a finalidade do uso do recurso recebido a que se refere o item 2.4, mantendo-o em conta bancária específica no Bannisul e prestar contas de sua utilização à Coordenação do Projeto de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais através da Secretaria Executiva do FUNDOAPL.

2.4.2 Os recursos deverão ser utilizados exclusivamente em ações e projetos de promoção do respectivo APL, sob pena de desenquadramento do APL no Programa.

2.5 O somatório dos créditos fiscais presumidos do ICMS concedidos pela Receita Estadual do Rio Grande do Sul está limitado a R\$ 900.000,00 por ano por APL.

2.6 Serão retidos, para a cobertura de encargos decorrentes de convênios e contratos celebrados, gestão, operacionalização e contabilização dos recursos alocados no FUNDOAPL, o equivalente a 4% sobre o total de recursos aportados ao fundo.

2.7 A Entidade Executora é responsável pela correta aplicação dos recursos que receber em virtude dessa Chamada de Projetos.

2.8 Os recursos aportados por empresas de determinado APL, somente serão liberados para utilização em projetos do próprio APL.

2.9 O início da execução do projeto aprovado e a respectiva liberação dos recursos do FUNDOAPL são condicionados à prévia e efetiva contribuição ao fundo pelas empresas do APL.

2.10 Os recursos serão liberados à Entidade Executora do projeto.

2.11 Os projetos serão apoiados por meio do Projeto 5900 – Contribuição ao Projeto do FUNDOAPL, contido no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento e Promoção do Investimento.

2.12 Os recursos poderão ser utilizados em despesas de custeio e capital.

3. DOS TIPOS DE PROJETOS APOIADOS

3.1 Os projetos a serem submetidos para aprovação da Secretaria Executiva do FUNDOAPL deverão ser de:

- I- investimentos fixos, tecnologia e capital de giro associado;
- II- agregação de valor à produção por meio da industrialização;
- III- qualificação da logística, da cadeia de suprimentos e das estruturas de comercialização de produtos;
- IV- disponibilização de serviços técnicos, tecnológicos, de metrologia, de extensão e capacitação;
- V- desenvolvimento de marcas e denominações de produtos ou serviços;
- VI- inovação, qualificação e desenvolvimento de produtos;
- VII- reciclagem, redução de resíduos e preservação ambiental.



3.1.1 O capital de giro associado previsto no inciso I não inclui a compra de matérias-primas.

4. DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

4.1 Cada APL poderá ter apenas 1 (um) projeto aprovado para ser apoiado pelo FUNDOAPL nesta Chamada de Projetos.

4.2 O projeto deverá ser encaminhado pela Entidade Gestora do APL à Secretaria Executiva do FUNDOAPL, apresentando a Entidade Executora do projeto e a validação do projeto pela Governança do APL.

4.2.1 A comprovação da validação do projeto pela Governança do APL se dará mediante envio de cópia da ata de aprovação em reunião, que deverá estar anexada ao projeto.

4.3 O projeto deverá ser elaborado de acordo com o modelo contido no Anexo I desta Chamada de Projetos.

4.4 As empresas apresentadas pela Entidade Gestora ao FUNDOAPL deverão preencher o Formulário Individual de Participação no FUNDOAPL, conforme modelo previsto no Anexo II.

4.5 A Entidade Gestora do APL deverá apresentar o fluxo de contribuições das empresas ao fundo, juntamente com descrição da finalidade do uso dos recursos destinados a entidade gestora, conforme item 2.4.1, em documento a ser preenchido conforme Anexo III.

4.6 A execução dos projetos terá a duração máxima de 2 anos;

5. DA ANÁLISE E APROVAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Os documentos e projetos encaminhados à AGDI serão avaliados pela Secretaria Executiva do FUNDOAPL, BRDE e Comitê do FUNDOAPL.

5.2 Os projetos deverão atender as diretrizes e objetivos da Política Estadual de Fomento à Economia da Cooperação, instituída pela Lei 13.839 de 05 de dezembro de 2011, e do Programa Estadual de Fortalecimento das Cadeias e Arranjos Produtivos Locais, criado pela Lei 13.839 de 05 de dezembro de 2011 e regulamentado pelo Decreto 48.936, de 20 de março de 2012.

5.3. Durante o período de análise poderão ser solicitadas pela Secretaria Executiva e Comitê do FUNDOAPL as readequações ou esclarecimentos de cunho técnico ou referentes à documentação apresentada.

5.4. O Comitê do FUNDOAPL deliberará quanto a aprovação final do projeto e indicará as empresas habilitadas a se creditar do ICMS, conforme itens 2.3 e 2.4, com os respectivos montantes e período de apropriação.



5.5. Em caso de aprovação do projeto pelo Comitê do FUNDOAPL, as empresas apresentadas nos Anexos II e III desta Chamada de Projetos deverão contribuir ao fundo, conforme orientações fornecidas pela Secretaria Executiva do FUNDOAPL.

5.6 A Entidade Gestora poderá apresentar proposta de substituição ou inclusão de empresas contribuintes ao fundo após o projeto ser aprovado pelo Comitê do FUNDOAPL e ainda não contratado para complementar ou garantir o montante de recursos previstos no projeto aprovado.

5.6.1 As empresas substituídas perderão a habilitação prevista no item 5.4.

5.6.2 As novas empresas apresentadas deverão ser habilitadas pelo Comitê do FUNDOAPL para usufruir do crédito de ICMS, conforme item 2.3.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão apresentar projetos nesta Chamada, exclusivamente, os APLs enquadrados no Programa:

- APL Agroindústria Familiar - Região Celeiro
- APL Agroindústria Familiar - Região Missões
- APL Agroindústria Familiar - Região Médio Alto Uruguai
- APL Agroindústria Familiar - Vale do Rio Pardo
- APL Agroindústria Familiar - Vale do Taquari
- APL Alimentos - Região Sul
- APL Audiovisual
- APL Complexo Industrial da Saúde
- APL Eletroeletrônico de Automação e Controle
- APL Máquinas e Equipamentos Industriais
- APL Metalmecânico da Região Central
- APL Metalmecânico e Automotivo da Serra Gaúcha
- APL Metalmecânico Pós-colheita
- APL Moveleiro da Serra Gaúcha
- APL Pedras, Gemas e Jóias
- APL Polo de Moda da Serra Gaúcha
- APL Polo Naval do Jacuí
- APL Polo Naval e Offshore de Rio Grande e Entorno
- APL Tecnologia de Informação da Região Central
- APL Tecnologia da Informação da Serra Gaúcha



6.2 Somente poderão contribuir ao FUNDOAPL e obterem o crédito fiscal previsto no item 2.4 desta Chamada de Projetos empresas que pertençam à delimitação de seu respectivo APL.

6.3 A Entidade Executora deve ser vinculada ao APL, preferencialmente compor a Governança do APL.

7 DA DOCUMENTAÇÃO

7.1 A Entidade Executora deverá apresentar, como requisito para aprovação do projeto, cópia dos seguintes documentos:

- I – Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II – Exemplar dos seus atos constitutivos, com as respectivas alterações, devidamente registrado no competente Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- III - Ata de nomeação de seus atuais dirigentes;
- IV – Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- V – Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais e à Dívida Ativa do Estado;
- VI – Certidão Geral Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos de Tributos Municipais, expedida pelo Município de sua sede;
- VII – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF);
- VIII – Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND-INSS);
- IX – Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- X – Alvará de funcionamento, ou documento equivalente, expedido pela Prefeitura Municipal ou órgão competente, que certifique o regular funcionamento da entidade;

7.2 As empresas apresentadas, como condição da habilitação para usufruir do crédito fiscal do ICMS prevista no item 5.4, deverão apresentar a Certidão de Situação Fiscal Negativa ou Certidão de Situação Fiscal Positiva com efeitos de Negativa junto à Receita Estadual.

7.3 A Secretaria Executiva do FUNDOAPL, quando do recebimento e análise do projeto a ser apoiado, em observância ao art. 3º, II, da Lei Estadual nº 10.697, de 12 de janeiro de 1996, efetuará consulta de existência de registro da Entidade Executora e das empresas contribuintes ao FUNDOAPL no Cadastro Informativo do Estado do Rio Grande do Sul – CADIN/RS.

7.4 A Secretaria Executiva do FUNDOAPL poderá não proceder o encaminhamento ao Comitê do FUNDOAPL dos projetos cujas Entidades Executoras e empresas apresentarem pendências de documentação, incluindo o CADIN/RS.



7.5 Após o projeto ser aprovado pelo Comitê do FUNDOAPL, deverá a Entidade Executora encaminhar à Secretaria Executiva do FUNDOAPL o comprovante de pagamento das Guias de Arrecadação das empresas que aportaram os recursos no fundo.

7.6 Não se admitirá a concessão do crédito fiscal a que se referem os itens 2.3 e 2.4 desta Chamada de Projetos para as empresas que contribuíram ao fundo, enquanto constatado registro de pendência junto a Receita Estadual ou CADIN/RS.

7.7 O Comitê do FUNDOAPL poderá condicionar a contratação e liberação do recurso a apresentação por parte da Entidade Executora de Licença Ambiental e outras exigidas por lei, conforme características apresentadas pelo projeto.

8 DA CONTRATAÇÃO

8.1 A Entidade Executora estará apta a firmar contrato com o Agente Financeiro do FUNDOAPL – BRDE – após a efetiva contribuição das empresas ao FUNDOAPL no montante equivalente ao total do projeto.

8.1.1 Para formalização do contrato junto ao BRDE poderão ser solicitadas atualizações ou eventuais complementações dos documentos previstos no item 7.1 ou outros que a legislação vier a exigir.

8.2 O Agente Financeiro fará a liberação dos recursos na medida em que estes sejam necessários à adequada execução do projeto, conforme prazos estabelecidos no contrato e com a devida apresentação da prestação de contas da parcela anteriormente liberada.

9 DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROJETO

9.1 A execução do projeto será de responsabilidade da Entidade Executora.

9.2 Os recursos destinados à execução de cada projeto aprovado serão depositados em conta corrente específica, de titularidade da Entidade Executora, aberta especificamente para a execução do projeto.

9.3 Excetuando-se a primeira parcela, a liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação da prestação de contas referente à parcela imediatamente anterior.

9.4 O prazo para a prestação de contas final do projeto será de até 60 (sessenta) dias a partir do encerramento do prazo previsto no projeto aprovado.

9.5 A Entidade Executora é obrigada a realizar integralmente o projeto aprovado.

9.6 A prestação de contas final deverá ser validada pela Governança do APL e sua comprovação se dará mediante encaminhamento de cópia de ata de reunião que contenha a aprovação do projeto.



9.6 É permitida a reavaliação do projeto em seu curso de execução, desde que previamente aprovado pela Entidade Executora, Secretaria Executiva do FUNDOAPL e BRDE.

9.7 As despesas deverão ser comprovadas mediante relatório detalhado das atividades realizadas, de acordo com modelo a ser fornecido pelo BRDE e Secretaria Executiva do FUNDOAPL, acompanhado de cópias de documentos fiscais, faturas, recibos e outros documentos comprobatórios emitidos em nome da Entidade Executora.

9.8 A conclusão do projeto contemplado não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, contados a partir da data de assinatura do contrato, prorrogáveis por até 06 (seis) meses, mediante requerimento da Entidade Executora, sujeito à aprovação da Secretaria Executiva do FUNDOAPL.

9.9 A Entidade Executora deverá declarar que os bens adquiridos com recursos do FUNDOAPL estão cotados a preço de mercado.

9.10 O não cumprimento de qualquer dos subitens presentes no item 9 desta Chamada implicará nas medidas cabíveis para a devolução dos recursos recebidos e na inclusão da Entidade Executora em cadastros restritivos até a quitação da dívida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.11 Poderão ser realizadas vistorias técnicas da equipe da Secretaria Executiva do FUNDOAPL e do BRDE para comprovação da regular aplicação dos recursos provenientes desta Chamada de Projetos.

9.12 A Entidade Gestora deverá prestar contas anualmente dos recursos referentes ao subitem 2.4.1 à Secretaria Executiva do FUNDOAPL.

10 DOS PRAZOS

10.1 A presente Chamada de Projetos terá duração de 06 (seis) meses a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

10.2 Os APLs enquadrados no Programa poderão apresentar projetos à Secretaria Executiva do FUNDOAPL a qualquer tempo durante a duração desta Chamada de Projetos.

10.3 Somente poderão ser aceitos projetos encaminhados até a data de vencimento da presente Chamada de Projetos.

11 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os projetos e documentos previstos nesta Chamada de Projetos deverão ser encaminhados à AGDI em via impressa, contendo as seguintes informações:

REMETENTE:

- Título do Projeto



- Nome do APL
- Entidade Gestora do APL
- Endereço da Entidade Gestora

DESTINATÁRIO

Agência Gaúcha de Desenvolvimento e Promoção do Investimento - AGDI

Diretoria de Produção e Inovação - APLs

Secretaria Executiva – FUNDOAPL

Chamada de Projetos 01/2014

Travessa Francisco de Leonardo Truda, nº 40, 23º andar, Centro. CEP: 90010-050

Porto Alegre / RS

11.2 A Entidade Executora é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta Chamada de Projetos. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará em imediata impossibilidade de aprovação de projetos ou, caso tenha sido contemplada com recursos financeiros, na rescisão do instrumento firmado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

11.3 A Entidade Executora que tiver seus projetos selecionados deve mencionar, sempre com destaque, o apoio recebido pela AGDI, em qualquer divulgação que fizer sobre o projeto, inclusive material impresso, de vídeo ou áudio, campanhas publicitárias e eventos locais e nacionais.

11.4 A AGDI terá o direito de divulgar, distribuir e exibir os produtos decorrentes da realização dos projetos aprovados na presente Chamada de Projetos, em quaisquer meios de comunicação.

11.5 A qualquer tempo, a presente Chamada de Projetos poderá ser revogada, anulada ou alterada, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da AGDI, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

11.6 A AGDI poderá solicitar à Entidade Gestora e/ou à Entidade Executora outros documentos e/ou informações complementares, caso julgue necessários, contendo elementos importantes ou indispensáveis à análise e execução do projeto.

11.7 Casos omissos na presente Chamada de Projetos serão decididos pelo Comitê do FUNDOAPL.

Porto Alegre, 21 de julho de 2014.

Sérgio Kapron

Secretaria Executiva do FUNDOAPL

Ivan De Pellegrin

Diretor-Presidente da AGDI